

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.233, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Concede Pensão Especial Militar em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, viúva e filha do 2º SGT PM ITALO KAISER DE SOUSA ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual e;

Considerando os termos dos Processos nº 2020/837480 e 2020/839148,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.592,11 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, viúva e filha do 2º SGT PM ITALO KAISER DE SOUSA ALMEIDA, falecido em 11 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, a contar de 11 de abril de 2020 até 15 de outubro de 2020;

III - 50% (cinquenta por cento) a CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e 50% (cinquenta por cento) a ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, a contar de 16 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....R\$ 196,37
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....R\$ 432,02
Provento Mensal.....R\$ 2.592,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.310, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANDREA MARIA DAVID REZENDE, viúva do ex-PM REINALDO JOSÉ PINTO REZENDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2021/523839,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.247,50 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor de ANDREA MARIA DAVID REZENDE, viúva do ex-PM REINALDO JOSÉ PINTO REZENDE, falecido no dia 29 de março de 2021, em virtude de acidente em serviço, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 29 de março de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de SUB TENENTE a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....R\$ 1.082,50
Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 1.082,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....R\$ 433,00
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....R\$ 649,50
Provento Mensal.....R\$ 3.247,50

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 874225

DECRETO Nº 2714, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 45.932.763,18 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambas da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 45.932.763,18 (Quarenta e Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Dezoito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	222.963,62
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	2.000.000,00
271011812212978339 - SEMAS	0101	319004	443.000,00
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	738.036,00
291012678214867429 - SETRAN	0101	449051	27.700.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0101	449051	4.000.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0101	449051	3.800.000,00
321010412212978338 - Gab. Vice-Governador	0301	449051	2.000.000,00
401010618115027559 - Polícia Civil	0101	449052	2.525.000,00
582012312212978339 - CEASA	0101	319091	44.262,56
832010412212978338 - EGPA	0101	339039	24.901,00
852010612212978339 - CPC	0101	319004	1.625.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339039	9.600,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	800.000,00
TOTAL			45.932.763,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010206114178173 - TJE	0101	339039	3.000.000,00
041010212214218193 - TJE	0101	339030	2.000.000,00
041010212214218193 - TJE	0101	339037	8.000.000,00
041010212214218193 - TJE	0101	339039	3.500.000,00
041010212214218194 - TJE	0101	339039	2.000.000,00
041010212214218195 - TJE	0101	339037	3.000.000,00
041010212214218195 - TJE	0101	339039	2.500.000,00
041010212614178180 - TJE	0101	339040	4.000.000,00
041010212614178181 - TJE	0101	339040	1.000.000,00
041010212614178182 - TJE	0101	339040	1.000.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	0301	449052	2.000.000,00
171010412212974668 - SEFA	0101	339030	75.635,85
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	2.068.000,00
171010412315088251 - SEFA	0101	339036	243.288,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339014	48.312,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339033	42.900,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339037	1.700,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339039	37.500,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339040	3.214.724,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339139	540.000,00
171010412615088238 - SEFA	0101	339140	411.682,55
171010413115088233 - SEFA	0101	339139	319.884,58
211010618115028264 - SEGUP	4101	449052	222.963,62
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	294.706,00
291012678214867429 - SETRAN	4101	449051	500.000,00
472011336215098906 - FCG	0101	449052	32.703,02
672011613115088255 - COHAB	0101	339039	44.262,56